

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA - MG  
ADM: GOVERNO  
MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.777/95

**"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doacao de imovel, conforme especifica."**

A Camara Municipal de Dores do Indaia, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Fundacao Assistencial e Educacional de Dores do Indaia (FAEDI) entidade de carater filantropico, beneficente e assistencial no campo socio-cultural declara de utilidade publica nos ambitos municipal e estadual o imovel urbano abaixo descrito, desde que faca a legalizacao junto ao Estado de Minas Gerais, retornando o mesmo ao municipio.

**ART. 2º** - O imovel a ser doado e de propriedade do Municipio de Dores do Indaia, com uma area de 4.400,00 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos metros quadrados), situado no local "CONDUTAS", nas adjacencias do Aeroporto local e sera destacado de uma area a maior em fase de loteamento assim individuado; pela frente numa extensao de 80,00 metros confronta com a Rua 01; pelos fundos numa extensao de 80,00 metros confronta com terras de Jose Franco da Silva; pela lateral direita numa extensao de 55,00 metros confronta com a Rua 12; pela lateral esquerda numa extensao de 55,00 metros confronta com os lotes 17 e 34 da quadra 13 e lote 17 da quadra 14 do Bairro Aeroporto, de propriedade da Prefeitura Municipal.

**ART. 3º** - A presente doacao visa a construcao, pela donataria, de um centro de Recuperacao e Assistencia Social dentro de suas finalidades estatutarias, inclusive, area de lazer, alojamentos e outras atividades educacionais e profissionalizantes, em atendimento, em especial, a populacao carente ou de pouca renda do municipio.

**ART. 4º** - O Executivo Municipal, atraves de decreto, baixara normas reguladoras para aplicacao desta Lei, se for o caso, sendo que o imovel nao podera ter outra destinacao alem da prevista no artigo 3º, nao podendo ser alienado a terceiros e as contrucoes das dependencias deverao ter inicio em 02 (dois) anos, com termino em 10 (dez) anos desta Lei, sob pena de reversao da doacao com benfeitorias erigidas, sem qualquer indenizacao a donataria.

**PARAGRAFO UNICO** - Ainda, o imovel revertera ao Municipio nas condicoes deste artigo, parte "IN FINE", caso a donataria deixe de existir como entidade juridica, paralize suas atividades ou desvirtue seus fins ou objetivos.

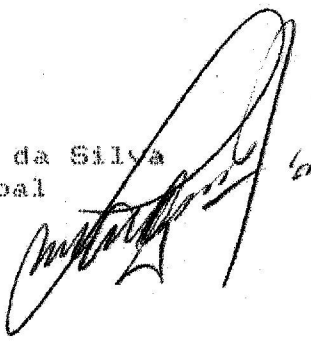
**ART. 5º** - Para a presente doacao, deverao ser observadas, no

que couber, as disposicoes legais que regem a especie, notadamente quanto as inovacoes em lei de doacao de bens imoveis pelo poder publico a entidades privadas, sendo que todas as despesas de escritura correrao pela donataria.

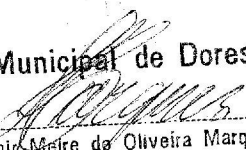
**ART. 6º** - Revogadas as disposicoes em contrario, esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 09 de Maio de 1.995.

Geraldo Marques da Silva  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia.

  
Ivanir Meire de Oliveira Marques  
Secretária Municipal